

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024
Processo nº 106/2023

EMENTA: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para os equipamentos odontológicos da Saúde Bucal destinados a atender a demanda da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Eireli –EPP.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, Nº 1001, Bairro Alvarenga, São Bernardo do Campo / São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI –EPP**, com sede a Rua Capitão Antonio Bueno Rangel, nº 266, Jardim Jaraguá, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.172.931/0001-41, representada por Marcelo Pelisser, brasileiro, empresário, casado, portador do RG/UF nº 20.197.594-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 285.019.288-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 106/2023, têm como justo e acordado o que segue:

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para os equipamentos odontológicos da Saúde Bucal destinados a atender a demanda da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Bernardo do Campo, parte que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS Vila Rosa	Rua Rosa Aizemberg, 613 - Vila Rosa
UBS Vila Marchi	Rua Nestor Moreira, 480 - Vila Marchi
UBS Vila Euclides	Rua Anunciata Gobbi, 165 - Vila Euclides
UBS Vila Dayse	Rua Vicente de Carvalho, 255 - Vila Dayse
UBS União	Rua dos Industriários, 17 - União
UBS Taboão	Avenida do Taboão, 4281 - Taboão
UBS Silvina	Rua Marques Barbacena, 85 - Silvina
UBS Selecta	Rua Osvaldo Stuch, S/N - Selecta
UBS São Pedro	Rua da Comunidade, 100 - São Pedro
UBS Santa Terezinha	Rua 2 De Outubro, 172 - Santa Terezinha
UBS Santa Cruz	Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Santa Cruz
UBS Rudge Ramos	Rua Angela Tomé, 246 - Rudge Ramos
UBS Riacho Grande	Rua Santa Maria, 20 - Riacho Grande
UBS Represa	Rua Irati, 10 - Represa

UBS Planalto	Rua Oragnof, 480 - Planalto
UBS Paulicéia	Rua Miragaia, 834 - Paulicéia
UBS Pq. São Bernardo	Rua dos Vianas, 3.570 - Pq. São Bernardo
UBS Nazareth	Rua João XXIII, 380 - Nazareth
UBS Montanhão	Estrada do Montanhão, 413 - Montanhão
UBS Leblon	Rua Abramo Luchesi, 5 - Leblon
UBS Jordanópolis	Rua Oswaldo Cruz, 120 - Jordanópolis
UBS Jd. Orquídeas	Est Poney Clube, 1400 - Orquídeas
UBS Jd. Ipê	Rua Lago da Mangueira, 329 - Ipê
UBS Finco	Rua Fortunato B. Finco, 151 - Finco
UBS Ferrazópolis	Rua Fernando Ferrari, 449 - Ferrazópolis
UBS Farina	Rua Maria Josefa Mendes, 15 - Farina
UBS Demarchi	Rua Albino Demarchi, 131 - Demarchi
UBS Caminho do Mar	Rua Aura, 79 - Rudge Ramos
UBS Batistini	Rua Manuel Carneiro, 120 - Batistini
UBS Baeta Neves	Rua Giacinto Tognato, 1100 - Baeta Neves
UBS Areião	Passagem Ayrton Senna, 55 - Montanhão
UBS Alves Dias	Rua Alexandre Bonício, 133 - Alves Dias
UBS Alvarenga	Est Dos Alvarengas, 1.199 - Alvarenga
POLICLINICA CENTRO	Av. Armando Ítalo Setti, 402 - Baeta Neves
CEO SILVINA	Rua Marques de Barbacena, 95 - Silvina
CEO NOVA PETROPOLIS	Av. Imperatriz Leopoldina, 649 - Nova Petro
CEO ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 5801 - Alvarenga
UPA RUDGE RAMOS	R. Ângela Tomé, 256

2.2. Lista de equipamentos contemplados no contrato:

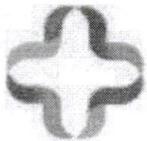
Item	Descrição	Quantidade
1	Cadeira Odontológica	211
2	Amalgamador	98
3	Ultrassom Odontológico	66
4	Fotopolimerizador	93
5	Raio-X odontológico	30
6	Caneta de Alta Rotação	382
7	Contra ângulo	349
8	Micromotor	256
9	Peça Reta	136
Total de equipamentos		1621

2.3. Os pedidos de manutenção corretiva/visita técnica será efetuado somente pela Engenharia Clínica do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

2.4. Em caso de chamado técnico de manutenção corretiva, a CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas úteis para primeiro atendimento na unidade assistencial, a partir da abertura do chamado via e-mail ou telefone.

- 2.5.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro atendimento.
- 2.6.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir laudos referente a tecnologia sobre os equipamentos ou insumos.
- 2.7.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por Profissional Especializado nos serviços, referente a treinamento dos colaboradores das unidades assistenciais sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá entregar a Ordem de Serviço detalhada em até 12 (doze) horas úteis de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva após a sua finalização.
- 2.9.** As manutenções preventivas deverão ocorrer mediante programação prévia e serão realizadas no horário das 08h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, no local de uso dos equipamentos.
- 2.10.** Todos equipamentos deverão receber etiquetas de manutenção preventiva constando a data de execução, nome do técnico executor e a data da próxima manutenção preventiva.
- 2.11.** A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a manutenção preventiva em todos os equipamentos odontológicos, de acordo com o cronograma previamente enviado a CONTRATANTE.
- 2.12.** A cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar controle de cronograma de visitas para o responsável da unidade, sendo que este cronograma deverá ser assinado e carimbado pela unidade, atestando a visita do técnico e a execução da manutenção preventiva de cada equipamento.
- 2.13.** Os serviços básicos de manutenção preventiva consistirão em:

Atividades do Plano de Manutenção Preventiva					
		ATIVIDADES	MENSAL	SEMESTRAL	RESPONSÁVEL
CADEIRA	1	Revisar trava cabeceira	*		Contratada
	2	Verificar apoio dos braços	*		Contratada
	3	Verificar trava do assento	*		Contratada
	4	Analisar condições do estofamento do encosto	*		Contratada
	5	Analisar condições do estofamento do assento	*		Contratada
	6	Revisar fixação base da cadeira	*		Contratada
UNIDADE SUCTORA	7	Verificar funcionamento registro de água da cuspeira	*		Contratada
	8	Realizar limpeza filtros sistema de sucção			Contratada
	9	Testar acionador de água para o copo	*		Contratada
	10	Verificar intensidade de sucção do sugador de saliva	*		Contratada



	11	Verificar intensidade de sucção do sugador de névoa do spray	*		Contratada
	12	Verificar válvula de bloqueio do sugador de névoa do spray	*		Contratada
	13	Lubrificar válvula corredeira que interrompe a sucção sugador de saliva	*		Contratada
	14	Verificar reservatório de água para spray	*		Contratada
	15	Verificar reservatório do Assento	*		Contratada
	16	Verificar condição das mangueiras de ar e água na caixa de esgoto	*		Contratada
	17	Revisar sistema de bomba a vácuo responsável pela sucção do esgoto	*		Contratada
	18	Avaliação geral para troca das mangueiras de sucção		*	Contratada
ILUMINAÇÃO BUCAL	19	Testar funcionamento da lâmpada	*		Contratada
	20	Verificar foco da iluminação da lâmpada	*		Contratada
	21	Verificar proteção do espelho	*		Contratada
	22	Testar movimentos do refletor	*		Contratada
	23	Testar movimentos do braço que segura o refletor	*		Contratada
ELEMENTOS DO DENTISTA/CARD	24	Verificar se o card não está frouxo	*		Contratada
	25	Verificar se o card permanece posicionado em diferentes alturas	*		Contratada
	26	Verificar mangueiras do engate e do micromotor e da turbina	*		Contratada
	27	Verificar mangueira da seringa tríplice	*		Contratada
	28	Testar água, ar e spray da seringa tríplice	*		Contratada
	29	Testar funcionamento do micromotor	*		Contratada
	30	Testar funcionamento da turbina	*		Contratada
	31	Verificar pressão do micromotor e turbina	*		Contratada
ACIONAMENTO MOVIMENTOS	32	Testar movimentos de subida e descida do encosto da cadeira	*		Contratada
	33	Testar movimentos de subida e descida do assento da cadeira	*		Contratada



34	Verificar se todos os movimentos estão funcionando	*		Contratada
35	Testar se a cadeira volta a posição inicial quando o botão é acionado	*		Contratada
36	Verificar condição dos botões	*		Contratada
37	Lubrificar rosca acopladas ao motorreductores		*	Contratada

2.13.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo a manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulação, ajustagem, lubrificação, inspeção teste, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos.

2.13.2. A CONTRATADA deverá estabelecer um planejamento de manutenção e operação de todos os equipamentos odontológicos, atendendo normas vigentes, visando melhoria de desempenho dos equipamentos atualizado mensalmente, com envio de uma cópia à equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

2.13.3. Para cada serviço executado de manutenção preventiva deverá ser emitido um "checklist" com os parâmetros analisados (baseado no manual do fabricante), a CONTRATADA deverá apresentar o "checklist" de manutenção preventiva para o responsável da unidade, sendo que este, deverá ser assinado e carimbado pela unidade.

2.14. Da substituição e/ou reposição de peças

2.14.1. A aprovação de troca de peças será efetuada após atestação dos orçamentos pelo setor de contratos, em conjunto com o setor de Engenharia Clínica do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, devendo a solicitação ser atendida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da aprovação.

2.14.2. Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes e materiais, caberá à CONTRATADA relaciona-las e identifica-las, com as respectivas quantidades a serem substituídas, identificação dos equipamentos, unidade de origem e valor.

2.14.3. Será disponibilizada uma reserva orçamentária-financeira mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para eventual aquisição de peças que fizerem necessárias para substituição e/ou reposição, uma vez que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

2.14.4. O valor da reserva orçamentária disposto no item 2.14.3 **não poderá** ser ultrapassado, pois trata-se de mera estimativa, uma vez que depende da necessidade de aquisição, não sendo a CONTRATANTE obrigada à atingi-lo.

2.14.5. A CONTRATADA poderá apresentar proposta de preços para o fornecimento das peças previstas no item **2.14.3** deste contrato cujos os preços serão comparados com os preços praticados no mercado. A substituição de peças só poderá acontecer com a autorização prévia do CONTRATANTE.

2.14.6. Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer a garantia estipulada pelo fabricante.

2.14.7. A empresa CONTRATADA deverá incluir na manutenção e reposição, peças novas e originais com preços os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

2.14.8. Os serviços de manutenção corretiva terão o prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos. Para tanto, tais serviços deverão ser relacionados no relatório.

2.14.9. Os eventuais atendimentos, feitos dentro do período de garantia e em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a CONTRATANTE

2.14.10. Quando da visita, se for constatada a inviabilidade do conserto, tal situação deverá ser comunicada à Engenharia Clínica, com apresentação de relatório indicando os motivos da inexecução.

2.14.11. Quando se tratar de substituição de peças a CONTRATADA deverá, por ocasião da visita, elaborar orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito apreciação da Engenharia Clínica do CSSBC, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuar o respectivo pagamento.

2.14.12. O Departamento de Engenharia Clínica do CSSBC do contrato em conjunto com o setor de compras e contratos da CONTRATADA, verificarão, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a apresentação pela CONTRATADA de pelo menos outros dois orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

2.14.13. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE, que deverá por meio do setor de contratos verificar se os valores apresentados estão de acordo com o valor de mercado.

2.14.14. No caso e aprovação do orçamento da CONTRATADA e desde que os preços desses sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, eles deverão ser cobrados em notas fiscais próprias complementares, sendo que essas notas serão adicionais a prestação dos serviços presente na contratação (manutenção preventiva e corretiva), devendo ser observadas a condição disposta no item 2.14.4.

2.14.15. O orçamento terá que discriminar os serviços a serem executados, a relação das peças a serem substituídas, indicando-se os tipos, as marcas, os preços unitários e o prazo de garantia.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá possuir e aplicar processos e rotinas de manutenção preventiva, inspeção, calibração e atendimento a chamados técnicos ilimitados aos equipamentos.

3.3. Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a CONTRATADA fornecerá orçamento com os valores de cada item, sendo facultado à CONTRATANTE, a aquisição diretamente com a CONTRATADA ou com terceiros.

3.4. A CONTRATADA fornecerá as especificações técnicas de cada peça a ser adquirida, se comprometendo, às suas expensas, a realizar a manutenção preventiva dessas.

3.5. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA e as ferramentas e acessórios usados por estes deverão ser, preferencialmente, as recomendadas pelos fabricantes.

3.6. A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

3.7. A CONTRATADA responsabiliza-se quanto ao eventual retrabalho por serviços inadequados e tal conduta não afasta, de plano, a possibilidade de penalizações em face de eventuais prejuízos decorrentes das referidas inadequações, cujas consequências podem ser desastrosas.

3.8. Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, de acordo com o cronograma estabelecido e validado entre as PARTES, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades assistenciais da CONTRATANTE.

3.9. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverá ser sanada pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

3.10. A CONTRATADA manterá todos os equipamentos e utensílios próprios, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, obrigando-se a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas aqueles que eventualmente apresentarem-se em condições inadequadas.

- 3.11.** A CONTRATADA deverá documentar as ações e atendimentos preventivos através de Relatório de Atendimentos, de modo a subsidiar a emissão de relatórios com históricos das intervenções efetuadas nos equipamentos, bem como a descrição das peças, componentes e acessórios utilizados, além de quantidade e valores.
- 3.12.** A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.13.** A CONTRATADA implantará, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o equipamento odontológico do CONTRATANTE objeto do presente contrato. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.14.** Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto do presente Contrato e de acordo com a legislação vigente.
- 3.15.** A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, para apresentação da respectiva guia de recolhimento junto ao CREA, de forma a comprovar a obrigação aqui tratada.
- 3.16.** A responsabilidade técnica pela qualidade da manutenção dos equipamentos é exclusivamente da CONTRATADA, incluindo mão-de-obra e a aplicação de peças.
- 3.17.** A CONTRATADA deve demonstrar, trimestralmente, por intermédio de relatórios e reuniões com a Equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, os resultados obtidos, as melhorias e as pendências, com as análises críticas e o plano de ação de cada item.
- 3.18.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.19.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.20.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 3.20.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 3.21.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 3.22.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.23.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.24.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedecem aos

regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.24.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.25. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.26. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.27. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.28. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo I, bem como fiscalizando o seu uso.

3.29. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.30. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.31. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços/produtos da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.32. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.33. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

3.33.1. Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

3.34. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.35. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.36. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.37. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou

acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.38. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.39. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.40. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.41. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.42. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. ADAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura.
- 4.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 4.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 4.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 4.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou,

ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

4.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

4.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

5.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 da Minuta de Contrato;

5.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato

5.2.3. Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. Em todas as notas fiscais de aquisição de mercadorias e bens em geral, haverá a retenção da alíquota do Imposto de Renda, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023. Conforme Artigo 2ª da IN 2145/2023, será realizada somente a retenção de IRRF sobre o Fornecimento de bens, NÃO serão retidos PIS, COFINS e CSLL. As retenções sobre prestação de serviços continuam vigentes conforme legislações, ou seja, haverá retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL.

6.2.4. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado mediante o ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.5. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: **"Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo"**.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

6.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2022.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de fevereiro de 2024.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 449.520,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte reais), sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Mensal	Anual
1	Cadeira Odontológica	211	R\$ 50,00	R\$ 10.550,00	R\$ 126.600,00
2	Amalgamador	98	R\$ 10,00	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
3	Ultrassom Odontológico	66	R\$ 25,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
4	Fotopolimerizador	93	R\$ 12,00	R\$ 1.116,00	R\$ 13.392,00
5	Raio-X odontológico	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
6	Caneta de Alta Rotação	382	R\$ 15,00	R\$ 5.730,00	R\$ 68.760,00
7	Contra ângulo	349	R\$ 12,00	R\$ 4.188,00	R\$ 50.256,00
8	Micromotor	256	R\$ 12,00	R\$ 3.072,00	R\$ 36.864,00
9	Peça Reta	136	R\$ 12,00	R\$ 1.632,00	R\$ 19.584,00
Total de equipamentos		1621		R\$ 29.968,00	R\$ 359.616,00

Previsão de reserva orçamentária mensal (para aquisição de peças)	25%	-	R\$ 7.492,00	R\$ 89.904,00
---	-----	---	--------------	---------------

Total Geral	-	R\$ 37.460,00	R\$ 449.520,00
--------------------	---	---------------	----------------

12.1.1. O valor de reserva orçamentária previsto para cada mês não é cumulativo, caso não utilizado, sendo que somente será utilizado desde que autorizado pela Engenharia conforme disposição dos itens da cláusula 2.14.

12.1.2. Os valores e quantitativos descritos acima se tratam de mera estimativa, não se obrigando a Contratante de forma alguma a atingi-los.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

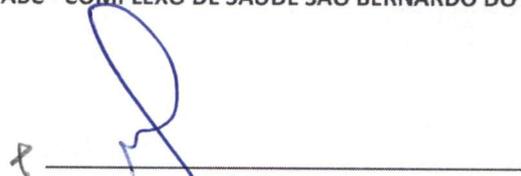
São Bernardo do Campo, 16 de janeiro de 2024.



AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO



MARCELO PELISSER

Sócio Administrador

PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI –EPP

Testemunhas:

1- Nome: Cláudia Rocha Guimarães CPF.: 20901908-54 Ass.: [Assinatura]

2- Nome: Aracelis de Lima CPF.: 93276888-00 Ass.: [Assinatura]

ANEXO I
REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;



- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

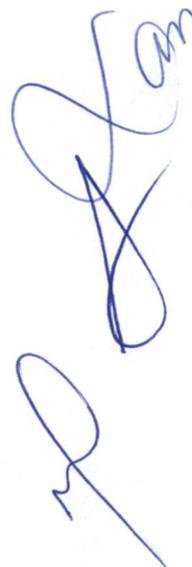
2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.



3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

- 8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.
- 8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*
- 8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- 8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////